



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. N° TST-CSJT 214/2006-000-90-00.9

**ACÓRDÃO**  
**CSJT**  
**LCP/REJ/SC**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Solicitação de recursos para cursos de aperfeiçoamento. TRT 22ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° TST-CSJT-214/2006-000-90-00.9, em que é Interessado Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

**RELATÓRIO**

A Juíza Presidente do 12º Regional encaminha a esta Corte ofício no qual, dando conta de que foi implantada, naquela Região, uma política de preparo e valorização dos servidores e magistrados, com o intuito de facilitar o aperfeiçoamento no atendimento aos jurisdicionados, questiona sobre a possibilidade de o TST disponibilizar a quantia de R\$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) a fim de viabilizar o custeio de cursos de pós-graduação "latu sensu" em gestão pública judiciária e mestrado em Direito do Trabalho ou constitucional, que pretende realizar mediante convênios com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso e Universidades Federais do Piauí e Pernambuco.

A Diretoria da Secretaria de Orçamento e Finanças do TST informou, fl. 16, da impossibilidade imediata do atendimento da solicitação, porquanto as dotações consignadas a esta Corte Superior na ação "Capacitação de Recursos Humanos" não comportam esse pedido sem prejuízo de sua própria programação.

Recomendou que a matéria fosse objeto de instrução de pedido de crédito suplementar.

À fl. 17, o Exm.º Presidente do TST, Ministro Ronaldo José Lopes Leal remeteu o Ofício. TST. GDGCA. GP. N° 224/2006 à Presidente do Tribunal do Trabalho da 22ª Região salientando a impossibilidade do repasse de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. N° TST-CSJT 214/2006-000-90-00.9

verbas, bem como comunicando que a matéria seria tratada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o Relatório.

**I S T O P O S T O :**

**ACORDAM** os Magistrados integrantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, declarar a perda do objeto e a extinção do processo, sem exame do mérito, em virtude de a consulta já ter sido respondida, pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do OFÍCIO. TST. GDGCA. GP. N° 224/2006.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

**JOSÉ LUCIANO DE CATILHO PEREIRA**  
Conselheiro Relator